

3, anteriormente designado pela Portaria EMOP SEI nº 725 de 05/05/2022, sob o indexador SEI nº 32325326, publicada no DOERJ de 09/05/2022, por JOSÉ CARLOS COCHOFEL FRANCE, ID Funcional nº 2850483-6.

Art. 2º - A Comissão em questão passará ser constituída na forma seguinte:

GESTOR:
José Carlos Cochofel France, Id Funcional nº 2850483-6.

FISCALIZAÇÃO:
Edilson Antunes Backer, Id, Funcional nº 4432282-2
Fernando Carneiro Meana, ID Funcional nº 2029084-5

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 06/10/2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2516568

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA Nº 171 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-170004/000518/2023.

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 20, V. do Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de Julho de 2014;

- a disposição contida no artigo 10 do Decreto Estadual nº 44.371 de 03 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art.1º - Fica delegada competência ao Diretor de Apoio Operacional, Rafael Lincoln Barreto, símbolo VP, ID Funcional nº 5098142-0, para, como Ordenador de Despesa, praticar, em conjunto ou separadamente com os servidores: Isis Landim Martins, Assistente, símbolo DAS-6, ID Funcional nº 5133320-1 e Gilberto Nonato da Silva, Assistente, símbolo DAI 6, ID Funcional nº 5142111-9, nas disponibilidades orçamentárias do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, com observância da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária e financeira abaixo relacionados:

I - autorização para assinatura de regularização de envio, quando a programação de desembolso for enviada no banco, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e recursos financeiros em geral;

Art. 2º - Essas atribuições são referentes somente às obrigações patrimoniais, tributárias e contributivas.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente

Id: 2516731

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEJES Nº 23 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O GOZO DO PERÍODO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA SEJES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI-470001/000091/2023; e

CONSIDERANDO:

- o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao gozo de férias remuneradas de todos os trabalhadores;

- o artigo 83, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o direito ao gozo de férias remuneradas aos servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, com redação dada pelo Decreto nº 44.100, de 8 de março de 2013, que regulamentou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em especial os artigos 90 à 96;

- o Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, que regulamentou a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e a divulgação de atos oficiais, bem como o processo administrativo no âmbito da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro, em especial o artigo 4º e incisos seguintes;

- o artigo 4º e incisos seguintes do Decreto nº 31.896/2002, que, na forma do artigo 148, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, prevê a atribuição dos Secretários de Estado para a elaboração de atos normativos ou regulamentares;

- o Decreto nº 48.243 de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de férias em encerramento de folha e dá outras providências, em especial o artigo 11;

- o Decreto nº 48.244, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias ou licença-prêmio não usufruídas, na hipótese de rompimento definitivo do vínculo funcional do servidor com o Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, em especial o artigo 8º;

- o artigo 4º e incisos seguintes do Decreto nº 31.896/2002, que, na forma do artigo 148, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, prevê a atribuição dos Secretários de Estado para a elaboração de atos normativos ou regulamentares; **CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI-150001/002402/2023, que trata do Ofício Circular SECC/SUPGEP nº 2, de 2 de fevereiro de 2023;

- que, pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, a prestação do serviço não deve ser interrompida por conta das dinâmicas ordinárias do quadro funcional, nisso incluído o gozo de férias pelos servidores;

- que, pelos princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, deve ser assegurada previsibilidade jurídica aos servidores públicos quantos aos termos em que serão exercidos os seus direitos de férias e aqueles decorrentes da cumulação e não fruição;

- as espécies de políticas públicas implementadas pela Secretaria de Envelhecimento Saudável e a Secretaria de Juventude (SEJES), conforme artigo 2º do seu Regimento Interno;

- as necessidades específicas do quadro funcional da SEJES;

- a necessidade de fixar regras objetivas para a elaboração de escala de férias no âmbito da SEJES, bem como quanto aos casos de acúmulo e não fruição;

RESOLVE:

Art. 1º - É vedada a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, nesse caso, abranger mais de dois períodos, e devidamente justificada pela chefia imediata.

Parágrafo Único - As férias não gozadas serão concedidas dentro do prazo de dois anos contados da data, da respectiva aquisição.

Art. 2º - As escalas de férias serão elaboradas pelas Chefias Imediatas, obedecido o interesse do serviço, tendo por base os trimestres de fevereiro a abril, maio a julho, agosto a outubro e novembro a janeiro, encaminhando-as com antecedência de 60 dias, em relação a cada um desses trimestres, para o DRH da SEJES.

§ 1º - é vedado levar a conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - não serão concedidas férias com início em um exercício e término no seguinte.

§ 3º - é obrigatório a fruição do período de férias mais antigo em caso de acúmulo injustificado de férias.

§ 4º - a escala de férias referida no caput somente poderá ser alterada com base no interesse do serviço, devendo a correspondente alteração, com indicação das novas datas de gozo das férias, ser encaminhada ao DRH da SEJES dentro do mesmo calendário anual, observada a limitação ao acúmulo de férias prevista no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Somente por absoluta necessidade de serviço, o servidor deixará de gozar as férias do período.

Parágrafo Único - O impedimento por imperiosa necessidade de serviço para o gozo das férias pelo servidor, não será presumido, devendo a Chefia Imediata comunicar o fato ao DRH da SEJES.

Art. 4º - No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado.

§ 1º - as férias parceladas poderão ser gozadas:

- Em períodos de 10 (dez) dias;
- Em períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º - na hipótese de interrupção de férias, se o período restante não se ajustar ao estabelecido nos itens do parágrafo anterior, o prazo será contado para efeito de acumulação de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º - Após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor na próxima escala semestral (setembro a janeiro), para gozo do período de férias de aquisição mais remota.

§ 1º - na hipótese de inobservância do disposto no caput, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano em que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias.

§ 2º - o agente público, que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas nesta Resolução, incorrerá em falta de exação de dever, respondendo administrativa, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As disposições da presente Resolução serão complementadas por Atos e Normas de Regulamento Interna da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEJES.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2023

ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA
Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2515759

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 001 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PRÁTICAS DOS AUTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, pelas normas da Lei nº 287, de 04 de outubro de 1979, pelas demais legislações pertinentes, e o disposto no Processo nº SEI-510001/00007/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL, subsecretário- Adjunto de Administração e Finanças, Identidade funcional nº 4425361-3, para na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I- autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho e dos pagamentos delas decorrentes;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III - autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, respectiva homologação, adjudicação, aceitação do objeto de contratos, bem como anulá-la ou revogá-la quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV- requisitar transporte de passageiros ou cargas nos termos da legislação em vigor;

V - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos contratuais relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

VI- emitir ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos.

Art. 2º - Da presente Resolução dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º, do art. 82 da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2516895

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 002 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-510001/000010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Cidades, que acompanha esta Resolução, respeitadas as diretrizes do Decreto nº 48.708 de 26 de setembro de 2023, que criou e consolidou o órgão, bem como dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A Secretaria de Estado das Cidades, órgão de direção superior da Administração Direta, tem como finalidade:

I - fomentar o desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável dos municípios fluminenses;

II - atuar em cooperação e de forma integrada para a execução de projetos e obras públicas de infraestrutura, mobilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos no âmbito do Estado e dos municípios;

III - formular diretrizes e políticas governamentais, observando os interesses federativos comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro;

IV - promover a política de implantação e recuperação de equipamentos e espaços públicos;

V - coordenar a prestação e manutenção dos serviços públicos no âmbito de suas competências;

VI - planejar, projetar, executar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela contratada, contratos relacionados a atividades de gestão e serviços de atualização de base de dados georreferenciada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

VII - implantar mecanismos e processos para o cumprimento de normas técnicas, de legislações e dos princípios da ética e da transparência;

VIII - prezar pelo e os estudos de arquitetura e engenharia alinhados aos fluxos de trabalho da SECID e aos programas de governo, prezando pela viabilidade técnica dos projetos;

IX - incluir um tópico sobre captação de recursos em apoio aos municípios;

X - promover ações integradas e multidisciplinares junto à população local nas cidades, intermediando possíveis impactos das intervenções de urbanísticas e de infraestrutura;

XI - promover ações de apoio que possibilite a elaboração de projetos municipais e estratégias para captação de recursos nacionais e internacionais, a fim de fortalecer soluções para o desenvolvimento das cidades fluminenses.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º - A Secretaria de Estado das Cidades tem a seguinte estrutura organizacional:

- Gabinete do Secretário
- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.2. Assessoria de Comunicação
- 1.3. Assessoria Jurídica
- 1.4. Corregedoria
- 1.5. Unidade de Controle Interno
- 1.6. Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento
2. Subsecretaria de Administração e Finanças
- 2.1. Diretoria Geral de Administração e Finanças
- 2.1.1. Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços
- 2.1.2. Coordenadoria de Recursos Humanos
- 2.1.3. Coordenadoria de Logística e Suprimentos
- 2.1.4. Coordenadoria de Informática
- 2.1.5. Coordenadoria de Execução Financeira
- 2.2. Superintendência de Contratos e Licitações
- 2.2.1. Coordenadoria de Contratos
- 2.2.2. Coordenadoria de Licitações
- 2.2.3. Coordenadoria de Pregão
3. Subsecretaria de Projetos de Engenharia
- 3.1. Superintendência de Projetos Estratégicos de Obras
- 3.1.1. Coordenadoria de Desenvolvimento
- 3.2. Superintendência de Gestão e Impacto Social
- 3.2.1. Coordenadoria de Trabalho Técnico Social
4. Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras
- 4.1. Assessoria Técnica
- 4.2. Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento
- 4.2.1. Coordenadoria Regional Metropolitana
- 4.2.2. Coordenadoria Regional Baixada Fluminense e Costa Verde
- 4.2.3. Coordenadoria Regional Norte, Noroeste, Região dos Lagos e Serrana
- 4.2.4. Coordenadoria Regional Sul Fluminense
5. Subsecretaria de Relações Institucionais
- 5.1. Assessoria Administrativa
- 5.2. Superintendência de Articulação e Integração Regional